



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.358/2002

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com o objetivo de instalar uma Agência da Previdência Social na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações do Município para o cumprimento do contido no caput do artigo serão a cessão de dois servidores do seu quadro permanente ou contratados e disponibilização de imóvel adequado para funcionamento da agência, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei são as seguintes, constantes do orçamento vigente:

04.122.0052.2003-3.1.90.11.01 – Vencimentos e vantagens – Pessoal Geral.....R\$4.356,00

04.122.0052.2015-3.3.90.36.00 – Despesas c/contratação de alugueis e seguros.....R\$7.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 20 de junho de 2002.


Gerson de Oliveira Costa Filho
Prefeito